



INSTITUCIONAL

PORTAL
DE
SERVIÇOS

LEGISLAÇÃO/
JURISPRUDÊNCIA

IMPRENSA

ESCOLA
DE
CONTAS

SESSÃO
PLENÁRIA

TRANSPARÊNCIA

OUVIDORIA

HOTSITES

INSTITUTO MEMÓRIA

1º ENCONTRO SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA...

TCE DESTRAVA

MARCO REGULATÓRIO

SIAFIC-MT

GAEPE-MT



Pesquisar

BUSCAR



Consulta de Processos

Protocolo nº **56464/2010**

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo	Tipo de Multa	Multa	Tipo de Glosa
56464/2010	1400/2010	ACORDAO		NÃO	
Glosa	Julgamento	Publicação	Divulgação	Notificação 01	Notificação 02
NÃO	18/05/2010	20/05/2010			

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Decisão

Processo nº 5.646-4/2010
Interessada ANTONIA DE LOURDES GARCIA GEA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.400/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.646-4/2010**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.281/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **REGISTRAR** o **Ato nº 1.053/2010**, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. **ANTONIA DE LOURDES GARCIA GEA**, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente.

Relator: WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro: ALENCAR SOARES CAMPOS NETO

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



[Mapa do Site](#)

[Intranet](#)

[Webmail](#)

Endereço

Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT
CEP 78049-915

Horário

08h às 14h

Contato

(65) 3613-7500

Use o QRCode para abrir
diretamente no seu
smartphone



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

[Aceitar](#)